

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.667, de 23 de agosto de 2016.

Inserir o § 8º, incisos I, II e III, no artigo 43, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 161, de 9 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado, não contém dispositivos para solicitação de adiantamento do exame de qualificação;

CONSIDERANDO que esse fator impede a participação dos alunos no processo seletivo do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE (Edital CAPES nº 19/2016);

CONSIDERANDO ata da sexta reunião extraordinária do Colegiado do Programa de 28 de julho de 2016, manifestando-se favorável a essa inclusão,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Inserir o § 8º, incisos I, II e III, no artigo 43, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9 de dezembro de 2015, homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

§ 8º No caso de solicitação de afastamento para doutorado sanduíche, o orientador, a qualquer momento, poderá solicitar a realização do exame de qualificação com a apresentação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo doutorando, não desobrigando da apresentação de um artigo científico oriundo da tese antes da defesa, mediante as seguintes condições:

I - a qualificação deverá possuir anuência da coordenação do curso e seguir as normas vigentes;

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.667, de 23 de agosto de 2016)

II - o aluno disporá de tempo de 30 (trinta) minutos, para apresentação do projeto de pesquisa, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos didático tecnológicos que julgar necessários;

III - o tempo máximo para defesa do artigo científico oriundo da tese será o mesmo apresentado no inciso II.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de agosto de 2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente em exercício do CEPE/UEMS